



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 05/2015/CONSUP/IFAP, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

Aprova o PROGRAMA DE BOLSA-AUXÍLIO À GRADUAÇÃO AOS SERVIDORES do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta no Processo nº 23228.500093/2012-51 e considerando a deliberação na 10ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o PROGRAMA DE BOLSA-AUXÍLIO À GRADUAÇÃO AOS SERVIDORES do Ifap.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente Substituto

* VERSÃO ORIGINAL ASSINADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS DA BOLSA-AUXÍLIO À GRADUAÇÃO

Art. 1º – A presente Resolução institui o Programa Bolsa-Auxílio à Graduação aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, e tem por finalidade prestar auxílio financeiro aos servidores inseridos na Política de Capacitação do Instituto Federal do Amapá.

Art. 2º – É finalidade do Programa estabelecer condições e critérios para a concessão da Bolsa-Auxílio à Graduação no âmbito da autonomia administrativa e financeira do IFAP.

Parágrafo Único – Para a efetivação dos objetivos do Programa ora instituído, o servidor deverá preencher os critérios estabelecidos no Programa Bolsa-Auxílio à Graduação.

Art. 3º – São objetivos do Programa Bolsa-Auxílio à Graduação:

I - Propor uma ação efetiva de apoio, incentivo e estímulo ao servidor que queira investir na melhoria de sua escolaridade, a fim de obter formação em nível superior;

II – Considerar integralmente o Programa de Bolsa-Auxílio à Graduação como integrante da Política de Capacitação dos Servidores do IFAP;

III – Estabelecer limites de investimento neste programa em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do IFAP, observando o que determina a legislação específica;

IV – Verificar, à luz do Plano de Capacitação dos servidores do Instituto a relação e a coerência entre a natureza específica do curso pretendido e o interesse institucional do IFAP.

Art. 4º – A Bolsa-Auxílio à Graduação será prestada na modalidade de crédito semestral correspondente ao valor igual ao da bolsa CAPES/mestrado no país, a ser paga semestralmente, permitida a percepção máxima de até 08 (oito) vezes para esta finalidade.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º – É responsável pela gestão do Programa Bolsa-Auxílio à Graduação a Diretoria de Gestão de Pessoas, em ação conjunta com a Coordenação de Desenvolvimento e Seleção de Pessoal, a quem compete a coordenação, execução, o controle, o acompanhamento e avaliação das ações de capacitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo Único – Competirá à Direção-Geral de cada Câmpus, Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e demais Unidades vinculadas diretamente à Reitoria, o levantamento e o planejamento das necessidades de capacitação de suas Unidades.

Art. 6º- O Programa de Bolsa-Auxílio à Graduação será detalhado, anualmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas em seu Plano de Ação Anual, levando-se em conta a Programação Anual de Capacitação dos servidores, os objetivos estratégicos do IFAP e as necessidades de capacitação de Recursos Humanos, observando as áreas de interesse do IFAP, definidas no Plano de Capacitação dos servidores.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PERCEPÇÃO DA BOLSA

Art. 7º – O servidor interessado em receber a Bolsa-Auxílio à Graduação deverá protocolar requerimento endereçado ao Dirigente Máximo da sua unidade de lotação, acompanhado de descrição do curso pretendido, cronograma acadêmico oficial, comprovação de matrícula no curso de graduação, certificado de conclusão do ensino médio (acompanhado de histórico), e declaração na qual o servidor ateste que não detêm formação em nível de graduação.

Art. 8º – A Diretoria de Gestão de Pessoas apreciará o pedido do servidor Técnico - administrativo, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, levando em consideração o cargo efetivo, a unidade de lotação, os registros no assentamento funcional do servidor, e ainda, assiduidade, pontualidade, envolvimento, participação e colaboração nas atividades desenvolvidas pelo IFAP.

Art. 9º – O servidor já contemplado com a concessão da Bolsa-Auxílio à Graduação, para pleitear os pagamentos semestrais subsequentes, deverá direcionar o requerimento para a sua unidade de lotação, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias do início de cada semestre, anexando, ao pedido, declaração de matrícula e a comprovação do aproveitamento em todas as disciplinas do semestre anterior.

Art. 10 – São requisitos para concessão da Bolsa-Auxílio à Graduação:

I - O mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Rede Federal de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

II - Não possuir outro vínculo empregatício em instituição pública ou privada;

III - Haver vinculação direta entre o curso pretendido e o cargo efetivo do servidor ou vinculação direta entre o curso pretendido e o ambiente organizacional de atuação do servidor.

Art. 11 - Não há previsão de concessão de afastamento a título de capacitação para cursar graduação.

Art. 12 - Não será devida a Bolsa-Auxílio à Graduação ao servidor:

I - cedido ou lotado provisoriamente em outro órgão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

- II - afastado para desempenho de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior;
- III - em gozo de licença:
 - a) para tratamento de interesses particulares;
 - b) para o desempenho de mandato classista;
 - c) para atividade política; ou
 - d) por motivo de afastamento do cônjuge.
- IV – Portador de titulação em nível de graduação (licenciatura, bacharelado ou tecnólogo);
- V - Contemplado em outros programas similares de auxílio à graduação;

Art. 13 - Perderá o direito à Bolsa-Auxílio à Graduação o servidor que:

- I - abandonar o curso;
- II - não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;
- III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;
- IV - efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina;
- V - mudar de curso;
- VI - Não pleitear o pagamento semestral a que faz jus nos termos do Art. 9º;
- VII - requerer exoneração antes da conclusão do curso;
- VIII – penalizado por processo administrativo disciplinar ou por determinação judicial.

§ 1º - A perda do direito a Bolsa-Auxílio à Graduação obriga o beneficiário ao ressarcimento dos valores recebidos a esse título, bem como o impede de se beneficiar com nova concessão pelo período de 2 (dois) anos, contados da restituição.

§ 2º - Ficará também obrigado ao ressarcimento de valores percebidos à título da Bolsa-Auxílio à Graduação, o servidor que vier a se enquadrar nas situações do Art. 12, ou que, no momento da requisição da bolsa não fazia jus a percebê-lo, por omissão de informações quando de sua requisição, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 - A Bolsa-Auxílio à Graduação será concedida pelo Dirigente Máximo de cada Câmpus ou Reitoria, conforme o caso, em consonância com o preenchimento dos requisitos exigidos nesta Resolução.

Parágrafo Único - Na hipótese de indeferimento da concessão, deverá a autoridade motivar a decisão.

Art. 15 - Do indeferimento da concessão da Bolsa-Auxílio à Graduação, caberá recurso ao Magnífico Reitor.

§ 1º O recurso será endereçado à autoridade que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias, o encaminhará ao Magnífico Reitor, para decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Na hipótese de manutenção do indeferimento da concessão pelo Magnífico Reitor caberá ao interessado, em última instância administrativa, interpor recurso ao Conselho Superior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 16 - O prazo para interposição dos recursos é de 10 (dez) dias, contados da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 17 – A previsão de pagamento da Bolsa-Auxílio à Graduação, não poderá ultrapassar o total de 15% (quinze) por cento dos servidores técnico-administrativos lotados em cada Câmpus ou Reitoria.

§ 1º - A Bolsa-Auxílio à Graduação será devida a partir do semestre de concessão, vedado o pagamento de qualquer parcela relativa a períodos anteriores.

§ 2º - O percentual acima poderá ser ultrapassado se a autoridade concedente verificar disponibilidade orçamentária e financeira na Unidade que dirigir, de acordo com o disposto no Plano de Ação Anual.

§ 3º - O Dirigente Máximo da Instituição poderá fazer remanejamento de recursos, em caso de não utilização pelas Unidades Gestoras, mediante prévia autorização do Colégio de Dirigentes.

Art. 18 – Todos os servidores participantes do Programa de Bolsa-Auxílio Graduação ficarão obrigados a compartilharem as informações e conhecimentos recebidos, através de eventos programados em acordo e sob a coordenação da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Dirigente Máximo da Instituição, consultadas a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Procuradoria Federal.

Art. 20 - Ficam revogadas as Resoluções nº 08/2012/GR/IFAP, 16/05/2012 e nº 02/2013/GR/IFAP, de 02/01/2013.
